

CARTA CONTRATO Nº 20180253

TERMO DE CARTA CONTRATO Nº. 20180253 DECORRENTE DA DISPENSA Nº 7-100/2018, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE COLCHOES, ROUPAS DE CAMA, BOTAS EM PVC, CAPAS DE CHUVA, VENTILADORES E BEBEDOUROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A PESSOA JURIDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.058.458/0001-15, sediada na Av. Cronge da Silveira, 438, Bairro Centro, Barcarena/PA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ANTÔNIO CARLOS VILAÇA**, CPF nº 201.019.456-04, RG nº 3477730 PC/PA, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **R. CARDOSO DIAS - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.245.371/0001-57, com sede na Av. Magalhães Barata, nº 118 – Loja B – Bairro Centro, no Município de Barcarena/PA, CEP: 68.445-000, neste ato, representada por seu representante legal, o Sr. **ROSENILDO CARDOSO DIAS**, CPF nº 612.131.522-91 e Carteira de Identidade nº. 2690405 SSP/PA, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas: 1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE COLCHOES, ROUPAS DE CAMA, BOTAS EM PVC, CAPAS DE CHUVA, VENTILADORES E BEBEDOUROS.**

PLANILHA 01 - ELEMENTO 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	COLCHÃO DE SOLTEIRO, FLEXÍVEL DE POLIURETANO, CONTENDO COM AS MÍNIMAS ESPECIFICAÇÕES: (TIPO DE COLCHÃO: ESPUMA, SOLTEIRO; DENSIDADE D-33; TAMANHO: 0,88 X 1,88 X 0,14 M; PESO SUPOSTADO: 70KG; TECIDO DO COLCHÃO: REVESTIDO DE TECIDO 100% EM POLIÉSTER, CARACTERÍSTICAS DA ESPUMA: 100% POLIURETANO; GARANTIA: NO MÍNIMO 03 TRÊS MESES; PROTEÇÃO: ANTIÁCARO, ANTIMOFO E ANTIALÉRGICO). COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	Und	50	224,81	11.244,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOUREO
Departamento de Licitação e Contratos

Av. Cronge da Silveira, 438 - Cent
CEP 68445-000 - Barcarena/Pa
Tel.: (91) 3753-1055

19	VENTILADOR DE COLUNA, VOLTAGEM 110 VOLTS, 3 VELOCIDADES, PALHETAS COM DIÂMETRO DE NO MÍNIMO DE 40 CM.	Und	6	190,81	1.144,86
TOTAL GERAL - R\$					12.388,86

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 12.388,86** (Doze mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos), referente a prestação dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: Pelo fornecimento do objeto o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos produtos os itens que tiverem regular aceitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Carta Contrato, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Exercício 2018

02 Prefeitura Municipal de Barcarena

02.23 Secretaria Mun.de Seg. Transito e Defesa

04 182 0007 2.087 – Apoio técnico e administrativo a Coordenadoria de Defesa Civil;

3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO se obriga:

- Fornecer os produtos nas condições estabelecidas;
- Fornecer o produto ofertado na sua proposta.
- Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o produto cotado por outro de qualidade igual ou superior.
- Cumprir o prazo e demais condições contratuais.
- Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.

Secretaria Municipal de Administração

Nome do servidor responsável: Hariffe Vale Piedade

Cargo/função: Fiscal de Contrato

Portaria nº: 001/2018-GAB/SEMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
Departamento de Licitação e Contratos

Av. Cronge da Silveira, 438 - Cen
CEP 68445-000 - Barcarena/Pa
Tel.: (91) 3753-1055

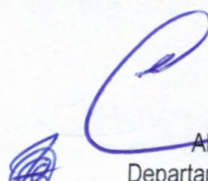
- f) Substituir os produtos que não atenderem as especificações.
- g) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE se obriga:

- a) Receber os produtos e dar a aceitação no caso dos produtos atenderem as especificações do Termo de Referência.
- b) Fiscalizar o bom andamento contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem 3 prejuízo para a Administração.
- b) No caso de atraso na entrega dos produtos, multa de 10% (dez por cento) e mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, ambas calculadas sobre o valor dos produtos em atraso.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração.
- d) No caso de entrega de produto fora das especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos, além da substituição dos produtos.
- e) No caso de não execução ou execução indevida do contratado, a empresa contratada ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, estando sujeita ainda à rescisão contratual.
- f) No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.
- g) A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- h) O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
Departamento de Licitação e Contratos

Av. Cronge da Silveira, 438 - Cent
CEP 68445-000 - Barcarena/Pa
Tel.: (91) 3753-1055

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL: A presente Carta Contrato poderá ser prorrogado e/ou terem acréscimos ou supressões em suas cláusulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação 8.666/93 e suas alterações.

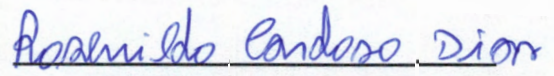
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - Pará, 29 de março, de 2017.

4


MUNICÍPIO DE BARCARENA.
Contratante


R CARDOSO DIAS
Contratado

Testemunhas:

1ª. Thais Aquilino . CPF nº. 633.857.592-34

2ª. Manuela Reis de Franca . CPF nº. 007.072.752-02